

CONTRATO Nº 16/2020 - SDSCDH**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA HOSP LAVER LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA. EPP, PARA SERVIÇOS DE LAVANDERIA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, neste ato representada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, através de sua Secretária em Exercício **VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, Psicóloga, portador do RG nº 4.647.387 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.719.504-82, residente e domiciliado no Município de Olinda-PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto Municipal nº 119/2010 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.515.391/0003-74, com sede à Av. Jornalista Teófilo Alves Lins, nº 807, qd. 594, Lote 150, Clima Bom, Maceió - AL., CEP.: 57.071-820 – Fone: (82) 3436-4580, e-mail : hospplavermaceio@yahoo.com.br, representada neste ato por seu titular **GILBERTO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.569.999, inscrita no CPF sob o nº 153.047.284-91, residente e domiciliado à Av. Caxangá, nº 125, ap.1.402, Caxangá, Recife - PE, CEP.: 50.720-110, , doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, por emergência, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EMERGENCIAL VINCULADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERÍODO
1	Jogo de lençol solteiro (composição: um lençol de forração para colchão do tamanho 78cm de largura com 188cm de comprimento e 18cm de altura; com elástico nas quatro pontas, a fim de	UND	48	R\$ 6,00	R\$ 25.920,00	90 DIAS

GILBERTO BEZERRA DA SILVA
15304728491
Documento assinado por GILBERTO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.569.999, inscrita no CPF sob o nº 153.047.284-91, residente e domiciliado à Av. Caxangá, nº 125, ap.1.402, Caxangá, Recife - PE, CEP.: 50.720-110, , doravante denominado CONTRATADO, em aprovação deste documento.
18/11/2020 11:39:21

Av. Pres. Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimentosocial@olinda.pe.g

<p>fixar o lençol ao colchão; as medidas do lençol deverão ser adequadas e ajustadas às medidas do colchão, de forma que se obtenha um acabamento perfeito; confeccionado em 100% algodão, em percal de, no mínimo, 180 fios; um lençol para cama de solteiro; sem elástico; com medida mínima (140x220) cm, confeccionado em 100% algodão, em percal de, no mínimo, 180 fios; uma fronha para travesseiro do tamanho 50x70cm; as medidas da fronha deverão ser adequadas e ajustadas às medidas do travesseiro, confeccionada com 02 (duas) costuras (ponto fixo + overlock); confeccionada em 100% algodão, em percal de, no mínimo, 180 fios)</p>					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento total de materiais, necessários à consecução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. O presente instrumento tem fundamento no art. 4º, da Lei n 13.979/2020 e MP nº 926/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4. Os recursos financeiros para pagamento da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Verônica Brazner
Secretaria Executiva da Mulher e Direitos Humanos
Mat. 7002-9

GILBERTO BEZERRA DA SILVA:15304728491

Documento assinado por GILBERTO BEZERRA DA SILVA:15304728491
CPF: 042.088.010-00, OUV-Secretaria de Racião Federal, RFB, OU-SPB e-CPF A1, OU-TEM BRANCO, 04728491
Data: 2023.08.16 11:23:26

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH

Fonte: 311
Elemento de Despesa: 33.90.39
Projeto de Atividade: 7101
Programa: 3007
Ação: 002
Unidade Gestora: FMAS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O custo do Contrato e de **R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, consideradas as quantidades adquiridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviços do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, observando:

6.2. A nota fiscal somente será aceita se estiver discriminando o material, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

6.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

6.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, que indicará a instituição financeira.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{(6/100)} \times 365$$

0,0001644 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês

GILBERTO BEZERRA DA SILVA
15304728494

Declaro que o presente documento é de minha autoria e que não contém informações sigilosas ou de caráter reservado. O presente documento é de minha autoria e que não contém informações sigilosas ou de caráter reservado.

Av. Pres. Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.g

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH

seguinte ao da ocorrência.

6.8. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

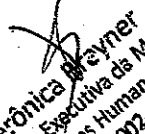
6.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Prestação de Serviços ora Contratado deverá ter a duração de 90 (noventa) dias, ou pelo prazo que perdurar a SITUACÃO EMERGENCIAL em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus, contado a partir da data da assinatura da ordem de serviço/fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo dos deveres inerentes ao objeto deste Contrato e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:
- 8.2. Executar o objeto do contrato conforme suas especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.3. Reparar, Corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- 8.4. Executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, além de outras previstas em legislação específica, resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive, com pessoal, que são de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada e não pode ser transferida para o Contratante;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais a serem lavados;
- 8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas da Administração para a execução dos serviços contratados;
- 8.9. Não permitir a utilização dos serviços de trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10. Informar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do objeto, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- 8.14. Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca


Verônica de Azevedo
Secretaria Executiva da Mulher
e Direitos Humanos
Mat. 700029

**GILBERTO
BEZERRA DA
SILVA:1530472849**

Documento assinado por GILBERTO BEZERRA DA
SILVA em 15/03/2020 às 11:40:27.
CPF: 030.472.849-15
Cargo: Secretário Executivo da Mulher e Direitos Humanos
Assinatura: GILBERTO BEZERRA DA SILVA:1530472849
Assinatura eletrônica: GILBERTO BEZERRA DA SILVA:1530472849
Assinatura eletrônica: GILBERTO BEZERRA DA SILVA:1530472849

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH

das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente;
- 9.2. Designar servidor para acompanhar o recebimento dos produtos, objeto deste Contrato, bem como para funcionar como gestor e fiscal da execução do Contrato.;
- 9.3. Expedir Autorização de Serviço/Fornecimento ou outro documento de autorização devidamente assinado pelos responsáveis pela entrega dos materiais e início dos serviços
- 9.4. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço a ser executado;
- 9.5. Rejeitar o objeto ou serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas, comunicando, à CONTRATADA, por escrito as razões para o não recebimento;
- 9.6. Atestar as Notas Fiscais com ou sem ressalva;
- 9.7. Notificar por escrito à Contratada quanto a qualquer irregularidade da execução dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

- 10.1. O contrato oriundo dessa Dispensa de Licitação terá duração de 90 (noventa) dias, ou até que perdure a situação emergencial em decorrência da Pandemia do COVID-19, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.
- 10.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, desde que formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a-80 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO

GILBERTO BEZERRA
DA SILVA:
1530472849

Este documento assinado por GILBERTO BEZERRA DA SILVA, CPF nº 15304728491, em nome da Prefeitura Municipal de Olinda, PE, no cargo de Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, inscrita no CNPJ nº 08.447.000/01, CN=ILBERTO BEZERRA DA SILVA, RG nº 15304728491, aprovando este documento.

Verônica Bezerra
Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Olinda
e Direitos Humanos
Mat. 70002-9



Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da **Secretaria Contratante** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Ordenador (a) da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Olinda/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Olinda, 14 de Setembro de 2020.

Verônica Cristina Brayner dos Santos
VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE
ve. Verônica Brayner
Secretária Executiva da Mulher
e Direitos Humanos
Mat. 70002-9

GILBERTO BEZERRA
DA SILVA: 15304728491
Documento assinado por GILBERTO BEZERRA DA SILVA (15304728491) em 22/09/2020, 04:07:00, CPF: 041.011.884-00, OAB: 09447541070109, em aprovação deste documento.

HOSP LAYER LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA. EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. *Roberto Pinheiro*
CPF/MF 772.197.834-34 NOME _____
02. _____ NOME _____
CPF/MF _____

